Processo Eletrônico

PARECER Nº 1084/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20396/2024

Autoria: Renivaldo Nascimento

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "DENOMINA DE PRAÇA ETEVALDO ALVARENGA, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA COMENDADOR HENRIQUE E A RUA IRMÃ ELVIRA

PARIS, NO BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL".

RELATÓRIO

O autor apresenta projeto de Lei que dá a denominação de Etevaldo Alvarenga à praça pública localizada entre a Rua Comendador Henrique e a Rua Irmã Elvira Paris, atrás do Centro de Saúde Dom Aquino, no bairro Dom Aquino, nesta capital, conforme croqui anexo, para devida análise por esta Comissão.

Justifica a homenagem com breve biografia nos seguintes termos:

"Nascido em Cuiabá, no dia 28 de janeiro de 1962, Etevaldo Alvarenga foi filho de Antonia Maria da Conceição Alvarenga e Aroldo Correa Alvarenga. Desde cedo, demonstrou sua forte ligação com o bairro Dom Aquino, onde estudou na Escola Estadual Maria Elisa Bocayuva durante a infância e na Escola Estadual Senador Azeredo em sua adolescência. Ele se destacou por seu compromisso com a comunidade local, sempre envolvido nas atividades sociais e culturais da região. (...) Faleceu no dia 23 de junho de 2024, aos 62 anos, deixando um legado de respeito, amizade e serviço à comunidade. A homenagem de nomear esta praça em sua memória é um tributo justo à sua vida e ao impacto que causou no bairro Dom Aquino, onde seu exemplo de simplicidade, trabalho e devoção à família e aos amigos ficará para sempre marcado"

No projeto constam os seguintes documentos nos anexos avulsos:

Croqui de localização;

Certidão de Óbito do homenageado; e

Abaixo-assinado.

Inicialmente, esta Comissão opinou pelo saneamento a fim de oportunizar ao autor apresentar <u>parecer do IPDU</u> a fim de esclarecer se o local indicado pertence ao Município de Cuiabá e se se trata de uma praça sem denominação.



Processo Eletrônico

Encaminhada a documentação saneadora, retorna para análise desta Comissão.

É o relatório.

2.EXAME DA MATÉRIA

II - EXAME DA MATÉRIA

1. DO SANEAMENTO

No saneamento promovido pelo autor, foram encaminhados os documentos necessários para esclarecer que se trata de uma praça atualmente sem denominação legal. Nesse sentido, considerando tratar-se de primeira denominação, a **Lei nº 2.554/1988 dispensa** as condições de consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

O croqui encaminhado aponta a localização exata da avenida a ser nomeada. Assim, verifica-se que o processo legislativo se encontra devidamente saneado.

Logo, opina-se pela aprovação da matéria uma vez que foram preenchidos os requisitos legais.

Ressalte-se que o art. 17 da LOM atribui à lei em sentido estrito a competência jurídica para dispor sobre a denominação de logradouros, estando assim, o tema sob análise dentro do escopo de competência legislativa do ente municipal.

Por fim, como alhures ressaltado, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbice para a sua aprovação.

REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Portanto, por estar consoante com os aspectos legais e constitucionais, opina-se pela aprovação da matéria.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Processo Eletrônico

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Lilo Pinheiro (Câmara Digital) em 18/12/2024 14:38 Checksum: 7D0D9BD3C61F6FC71F204488DB031A9230304AC9BB7C337E11811F00F8911E0E

